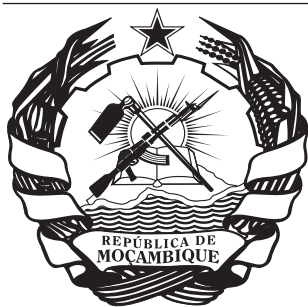




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Gaza

DESPACHO

Associação Ahi Rhulene, representada pela cidadã Rita Bento Muianga, com sede na Cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Ahi Rhulene.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 21 de Setembro de 2013. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, situada na comunidade de Chicamba, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao governo do distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos 3 anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe, situada na Comunidade de Mucombwe, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos 3 anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Connect Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Junho do ano dois mil e treze, da sociedade Connect Services, Limitada, matriculada sob NUEL, deliberou o seguinte:

A cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais, que os sócios Pedro Paulo Homo

e Marzela Jacinto Joaquim possuíam, e que cedem a Gito Joaquim Chongo e Domingos Julieta Chongo.

Pela entrada de novos sócios Gito Joaquim Chongo e Domingos Julieta Chongo, e na consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto, e que passam a ter a seguinte disposição:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem, ornamentação, fumigação, desratização e limpezas gerais.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria e assessoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, e encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Dois) O mesmo está dividido em duas partes sendo que uma quota nominal no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Gito Joaquim Chongo, e a outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento, pertencente ao sócio Domingos Julieta Chongo.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio Gito Joaquim Chongo na qualidade de sócio maioritário que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director não é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de administração fica desde já nomeado director o senhor Gito Joaquim Chongo.

O Técnico, *Ilegível*.

Lagoon Sunset – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de, cessão parcial de quota, na sociedade em epigrafe, realizada no dia quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, pelas dez horas, na sua sede social no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100301008, onde estiver presente o sócio Paulo Pedro Ernesto, representando deste modo os cem por cento do capital social.

O sócio Paulo Pedro Ernesto, detentor de uma quota no valor nominado dez mil meticais representativa de cem por cento do capital social, deliberou ceder parcialmente oito mil

meticais correspondentes a oitenta por cento do capital social a favor da nova sócia Laura Rasparini, natural de Itália, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º AA2193182 de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Italianas, tendo conferido a plena quitação, passando a sociedade a ser constituída por dois.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro, número um do artigo terceiro, quinto, oitavo e décimo do pacto social da sociedade ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lagoon Sunset, Limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, transfere, guia turístico, acomodação, internet, informação turística aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços na área de restauração, organização de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a oitenta por cento pertencente à sócia Laura Rasparini;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Paulo Pedro Ernesto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço de contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, e com poder de decisão do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Laura Rasparini, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pedreira John e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e seis a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Constituição da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pedreira John e Filhos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto social:

- a) A extracção de pedra;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Atanásio Massinga;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Atanásio de Jesus Massinga;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Atanásio de Jesus Massinga;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio John de Jesus Atanásio Massinga;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Atanásio de Jesus Massinga;
- f) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Atanásio de Jesus Massinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO II

De cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente a sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga e Hélder Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios gerentes,

com dispensa de caução e com remuneração. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios gerentes,

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Jaime Comiche Arquitectos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e cinco a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dezanove de Fevereiro de dois mil, os sócios por unanimidade acordaram em:

Alterar os artigos um, três, quatro e doze;

E ainda, por acta da assembleia geral ordinária da JC Arquitectos, Limitada, datada de seis de Julho de dois mil e treze, os sócios decidiram integrar na sociedade mais dois membros, com a cedência de quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, da quota do sócio Jaime Henrique Comiche, repartido em duas partes iguais para os senhores Júlio Roberto Pereira e João Afortunado Isaias Mussuei, respectivamente; que cede ainda, nove por cento da sua quota a favor dos sócios primitivos que unificam as suas quotas já detidas na sociedade passando a deter treze por cento cada um deles.

Que, em consequência das operadas alterações e de acordo com as deliberações das actas atrás mencionadas ficam alteradas as redacções dos artigos um, três quatro e doze do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que adopta a denominação de JC Arquitectos, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Samora Machel duzentos e oitenta e cinco, prédio primeiro de Janeiro, quarto andar, Flats dez e onze, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir filiais, delegações ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TRÊS

Um) O objecto da sociedade será:

- a) Consultoria Técnica na área de arquitectura e engenharia;
- b) Consultoria, promoção, especulação imobiliária e manutenção;
- c) Intermediação e representação de empresas, produtos e marcas;
- d) Importação e exportação de material e equipamentos diversos para construção e apetrechamento de edifícios acabados.

Dois) Para o exercício do seu objecto poderá a sociedade criar unidades de custos independentes, associar-se com outras e com treceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir com outras, novas sociedades mediante deliberação da assembleia geral e das competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão, cento quarenta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Henrique Comiche;
- b) Uma quota no valor de duzentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a treze por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Neli Comiche Munhequete;
- c) Uma quota no valor de duzentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a treze por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Violante Jeremias Manuel;
- d) Uma quota no valor de duzentos e noventa e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a treze por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleca Abdul Gani;

e) Uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Roberto Pereira;

f) Uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Afortunado Isaias Mussuei.

ARTIGO DOZE

(Disposições gerais)

O fundo de reserva de vinte por cento do capital social, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Assistec – Lumbezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100404613, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Adelaide Esperança Pene, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eusébio da Silva Ferreira número trezentos e trinta e oito, quarteirão quarenta e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100216284P, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, em Maputo e Mateus Matine Nhaca, natural da cidade da Matola, residente na cidade da Matola quarteirão quarenta e quatro casa número duzentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100774797N, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Assistec – Lumbezi, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade está sedeada na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem assim escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício das suas actividades, quer no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e assessoria técnica em todas as áreas de informática, designadamente reparação de computadores, impressoras, montagem de servidores, elaboração de projectos de desenvolvimento de *Softwhere*, sistemas informáticos, cablagem e outros afins, emissão de pareceres sobre a matéria a pedido de qualquer interessado, e outros legalmente permitidos ou outros trabalhos conexos às actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestação suplementar, cessão e amortização de quotas reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas nomeadamente cinquenta por cento do capital social para a sócia Adelaide Esperança Pene e cinquenta por cento para o sócio Mateus Matine Nhaca.

Dois) O valor correspondente a cada sócio será de dez mil meticais.

Três) O capital social poderá ser alterado quantas vezes necessárias por decisão dos sócios em assembleia geral, alterando-se parcialmente o pacto social, para o que se observarão as exigências constantes do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social que ela carecer ao juro e demais condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando, contudo, dependente da aquiescência da sociedade a qual goza do direito de preferência em relação à pessoas estranhas da mesma.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de insolvência de um dos sócios, bem assim no caso de prática pelo sócio de actos lesivos à sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para análise e discussão dos interesses da sociedade e uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, bem como deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, sendo convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio cuja matéria a discutir é do seu domínio técnico.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocados somente por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de dez dias no mínimo.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

Compete a assembleia geral especialmente deliberar sobre os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alteração ou oneração.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será feita pelos sócios Adelaide Esperança Pene e Mateus Matine Nhaca, com ou sem remuneração, de acordo com a deliberação da assembleia geral, que desde já são nomeados gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos serão obrigatórias as suas assinaturas, salvo casos de mero expediente que será suficiente a assinatura de um deles.

Dois) Os gerentes podem delegar as suas competências para terceiros para a prossecução de fins específicos.

Três) É proibido ao gerente ou ao mandatário obrigar a sociedade em actos, negócios e documentos que não dizem respeito às operações da sociedade, designadamente letras de favor, fianças e abonações. O gerente ou mandatário serão pessoalmente responsáveis por todos os actos que pratiquem em nome da sociedade e que venha a se revelar prejudiciais ou contrários às deliberações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultado

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados sofrerão desconto de nove por cento para o fundo de reserva legal, e remanescente será distribuído pelos sócios em proporção igual.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei. Se for por acordo será liquidada de acordo com a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico moçambicano sobre a matéria.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Associação Ahi Rhulene

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Ahi Rhulene é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por indivíduos moçambicanos e estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Ahi Rhulene tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Ahi Rhulene é de âmbito provincial, pese embora a sua sede localizar-se na Cidade de Xai-Xai e, podendo, de acordo com as actividades, ter representações a nível dos distritos da província.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Ahi Rhulene é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Ahi Rhulene tem os objectivos seguintes:

- a) Promover as mais nobres expressões humanas como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- b) Contribuir para combater a violência doméstica contra a mulher, criança e pessoas idosas;
- c) Atender e aconselhar vítimas de violência doméstica, no geral;
- d) Garantir patrocínio jurídico e apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica;
- e) Apoiar os grupos vulneráveis contra a violação dos seus direitos;
- f) Promover o associativismo nas comunidades;
- g) Contribuir na promoção da saúde sexual, reprodutiva de adolescentes e jovens;
- h) Promover acções com vista a lutar contra o HIV/SIDA, consumo de álcool e drogas;
- i) Promover programas ou actividades de geração de rendimentos dirigidos às vítimas de violência doméstica, bem como pessoas afectadas e infectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, mostras, exposições e manifestações culturais de qualquer natureza, além de possibilitar sua representação em eventos do mesmo tipo realizados por outras entidades afins no âmbito nacional e internacional;

CAPÍTULO III**Dos membros****ARTIGO SEXTO****(Definições dos membros)**

Podem ser membros da Associação Ahi Rhulene todas as pessoas singulares, colectivas, privadas nacionais ou estrangeiras, residentes no território nacional que aceitem os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO**(Categoria dos membros)**

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Participantes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

ARTIGO OITAVO**(Classificação dos membros)**

Um) Fundadores – Pessoas singulares ou colectivos que subscrevem o pedido de constituição, bem como os participantes na Assembleia Geral Constituinte;

Dois) Efectivos – Pessoas singulares ou colectivas admitidos na associação que em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto;

Três) Participantes – Os que individualmente ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação;

Quatro) Beneméritos – Os que dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;

Cinco) Honorários – Pessoas singulares ou colectivos que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO NONO**(Admissão)**

Um) A admissão a qualidade de membro é decidida pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e o Presidente da Associação Ahi Rhulene.

Dois) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de cinco membros efectivos e ou fundadores.

ARTIGO DÉCIMO**(Demissão)**

Os membros são demitidos nos termos dos estatutos, a pedido do interessado feito em documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sócias da associação;
- c) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Formular projectos que estejam em consonância com os objectivos da associação;
- e) Recorrer a presidência da associação, dos actos e decisões que contrariem os direitos;
- f) Participar da Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar de forma regular e pontualmente as quotas de acordo com o valor estipulado;
- e) Participar assiduamente em todas as Sessões da Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- g) Informar aos órgãos sociais sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Sanções)**

Um) Podem ser sancionados disciplinarmente os membros da Associação Ahi Rhulene que comentam as seguintes infracções:

- a) Condenação por qualquer crime de pena maior;
- b) Injúria ou difamação do bom nome da associação e dos seus órgãos sociais;
- c) Não acatamento dos estatutos, regulamento interno e deliberação do Conselho de Direcção;
- d) Qualquer burla, fraude ou delapidação da associação;
- e) Falta de pagamento de quotas por um período de um ano.

Dois) Pode aplicar, dentro dos limites estatutários, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Explosão.

CAPÍTULO IV**Do património da Associação Ahi Rhulene****ARTIGO DÉCIMO QUARTO****(Fundos e património)**

Integram património da Associação Ahi Rhulene fundos próprios de proveniência das jóias, quotas, subsídios, legados e quaisquer subvenções de pessoas colectivas e singulares, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros ou outras provenientes de vendas de quaisquer bens ou serviços.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**(Rendimentos)**

Um) Os recursos financeiros necessários para o funcionamento são provenientes de:

- a) Convénios, contractos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- b) Quotas e outras contribuições dos membros, rendas decorrentes de exploração de suas actividades;
- c) Doações, legados ou heranças;
- d) Empréstimo ou financiamentos junto de organismos nacionais e internacionais;
- e) Outras que porventura lhe sejam destinados.

Dois) A Associação não distribui entre os seus membros, conselheiros, presidentes, conselho directivo ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício das actividades e os aplica integralmente na prossecução dos seus objectivos sociais.

CAPÍTULO V**Da organização e funcionamento****ARTIGO DÉCIMO SEXTO****(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da Associação Ahi Rhulene, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Ahi Rhulene e é constituída por todos os membros em gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo composto por todos membros e é presidido pelo;

Dois))Respectivo presidente da Mesa;

Três))A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de orientação da associação, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os Regulamentos Internos da Associação que sejam da sua competência, conforme o presente estatuto;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos, Regulamento e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Aprovar até ao dia trinta de Novembro de cada ano o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- f) Apreciar e pronunciar-se sobre os actos dos órgãos sociais;
- g) Apreciar propostas e pareceres que lhe sejam submetidos;
- h) Julgar recursos interpostos pelos membros das deliberações da Direcção;
- i) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- j) Em geral, definir as linhas de orientação da Associação de acordo com os legítimos interesses dos membros, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário e convocada pelo presidente da mesa ou por um terço dos membros da associação;

- a) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente

um número correspondente a mais de metade dos membros;

- c) No caso de a assembleia não reunir a hora prevista por circunstâncias de quórum, a mesma poderá reunir uma hora depois, com a presença de qualquer número de membros;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se os casos referentes a alteração dos estatutos e extinção da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção pode contratar um secretário executivo que se vai ocupar, entre outras, da gestão do dia-a-dia da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção fazer a planificação, gestão e representação da associação, incumbindo-se, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para excussão das actividades e exercer a acção disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os planos de acção e orçamentais, relatórios de contas de exercícios;
- d) Elaborar o projecto de regulamento interno e submete-lo à Assembleia Geral para sua aprovação;
- e) Representar a Associação Ahi Rhulene junto dos organismos oficiais e privados, nacionais e estrangeiros;
- f) Submeter à Assembleia geral a proposta de admissão de novos membros honorários, beneméritos e efectivos;
- g) Propor à associação a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- h) Assegurar o bom funcionamento da associação e projectos em execução pela colectividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir o Conselho de Direcção;

b) Representar a Associação Ahi Rhulene activa e passivamente em juízo e fora dele;

- c) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Nomear o secretário executivo; e
- e) Supervisionar e controlar as actividades do secretário executivo.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, e assessorar-lhe em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao secretário o registo das movimentações de fundos, bem assim a inventariação e a elaboração dos balanços contabilísticos.

Quatro) Compete ao vogal, elaborar os relatórios de actividade e orçamento, as actas e controlar o expediente em articulação com o secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário executivo)

Um) Compete ao Secretário Executivo:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Operacionalizar e concretizar as actividades da Associação Ahi Rhulene sob a supervisão directa e incumbência do presidente do Conselho de Direcção;
- d) Ocupar-se pelo dia-a-dia da Associação Ahi Rhulene, nomeadamente no controlo dos funcionários, projectos e actividades.

Dois) Sem prejuízo do previsto nestes estatutos e em regulamentos interno, indicar-se-á a forma e organização do Secretário Executivo e outras questões regulamentares que forem julgados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da associação, nomeadamente:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre os planos e orçamentos da Associação Ahi Rhulene;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetam para sua apreciação; e
- Verificar o grau de cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e informar ao conselho de direcção à Assembleia Geral sobre anomalias registadas.

CAPÍTULO VI

Da representação da Associação Ahi Rhulene

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação da Ahi Rhulene)

Um) A Associação Ahi Rhulene fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do seu adjunto no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente da Associação Ahi Rhulene ou por um funcionário designado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

Da cooperação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cooperação)

A Associação Ahi Rhulene pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VIII

Da extinção da Associação Ahi Rhulene

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção da Ahi Rhulene)

A Associação Ahi Rhulene extingue-se por acordo dos membros, conforme o estabelecido neste estatuto e demais casos previstos na Lei.

Xai-Xai, Março de dois mil e treze.

Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas setenta e três a noventa do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Artur Castigo, solteiro, maior, natural de Bárue; Ema Armando, solteira, maior, natural de Bandula, Manica; Eusébio Penhai, solteiro, maior, natural de Selva, Manica; João da Silva Jaquete, solteiro, maior, natural de Rotanda, Sussundenga; Anesta Canema, solteira, maior, natural da cidade de Tete; Estéria Agostinho Cimento, solteira, maior, natural de Macate, Gondola; Laurinda Farai Campira, solteira, maior, natural de Chicamba, Manica; Jéssica Paulino, solteira, maior, natural de Sussundenga; Sinista Muandiculira Faqueiro, solteira, maior, natural da cidade de Tete, e Amélia António Neriche Mahanda, solteira, maior, natural de Chibata, Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito que por despacho, de sete de Outubro de dois mil e treze, do administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo denominada Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Messica, localidade de Bandula, comunidade de Chicamba, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A Associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
- Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- Contribuir para a protecção do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kupfuma Ishungu, todos aqueles que autorgarem

a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem Deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na Sede da Associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TECEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Pfungwa IMWE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e uma a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Benjamim Alberto Levene, solteiro, maior, natural de Mandie-Guro; Pita Erengai Janasse, solteiro, maior, natural de Mavonde, Manica; Fernando I. L. Nhacanda, solteiro, maior, natural de Mavonde; Baptista Niquisse Njange, solteiro, maior, natural de Chirara, Manica; Alberto Benjamim Alberto, solteiro, maior, natural de Manica, João Mapeto Nacune, solteiro, maior, natural de Pungue, Dombe, Henriques Pita

Canda, solteiro, maior, natural de Catandica, Barue; Charles Chirume, solteiro, maior, natural de Penhalonga; Rosita Baptista Niquisse e João Inoque Nhacanda, solteiro, maior; natural de Mudza, Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito que por despacho, de sete de Outubro de dois mil e treze, do administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, comunidade de Mucombwe, podendo, por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo-se

dedicar à outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.
- e) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais;
- h) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Pfungwa Imwe, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado as actividades da associação e verificar as respectivas joias e quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;

- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão, Conselho de Direcção

O órgão de administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens/serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na conservatória do registo comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Dezembro de dois mil e treze. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Verde Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos sessenta e um mil cinquenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Verde Campo, Limitada constituída entre os sócios Hélio Nunes Narciso, solteiro, natural de Cabo Delgado, Montepuez, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º zero trinta trezentos cinquenta e oito novecentos e cinco D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, residente no Bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, Nuno Miguel Cassamali Parra, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º doze AC zero sete mil duzentos cinquenta e um emitido pelos serviços migratórios de Maputo aos dezassete de Junho de dois mil e treze, residente na Avenida Paulo Samuel KanKhomba, número mil seiscentos setenta e nove, oitavo andar andar porta dois, Maputo, César José Fraga da Silva Faustino, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número M quinhentos noventa e nove seiscentos e catorze, emitido pelos serviços de Migração de Portugal, aos seis de Maio de dois mil e treze, residente na Avenida de Lisboa número noventa e nove, quinto direito, dois mil seiscentos e cinco traço zero zero dois casal de Cambra, Sintra, Portugal e Anibal Bruno Fernandes Nunes Narciso, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º zero trinta cento e dois cento cinquenta e dois quatrocentos oitenta e nove J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos cinco de Fevereiro de dois mil e doze, residente no bairro Central Rua Filipe Samuel

Magaia número trinta e sete, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Verde Campo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indisponíveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Prestação de serviços, representações com importação e exportação, consultoria, acessória técnica e elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia-geral, a Sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Nunes Narciso,

Dois) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anibal Bruno Fernandes Nunes Narciso,

Tres) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio César José Fraga da Silva Faustino,

Quatro) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Cassamali Parra, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios, Anibal Bruno Fernandes Nunes Narciso e Hélio Nunes Narciso que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do socio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, trinta e um de Janeiro de dois de mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Stocksensor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Stocksensor Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100326981, o sócio José Monteiro Gomes, dividiu a sua quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, em duas quotas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais.

Que pela mesma assembleia geral, o sócio José Monteiro Gomes cede a sua quota dividida no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais à Jomafo, SGPS, S.A, pelo respectivo valor nominal, a qual entra como sócia para a sociedade.

Ainda pela mesma assembleia geral, a sócia C&S Holding, Limitada, dividiu a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, em duas quotas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, e cedeu a quota dividida no valor nominal de vinte e cinco mil meticais à Jomafo, SGPS, S.A.

O sócio José Monteiro Gomes unifica as duas quotas que detém na sociedade no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais e doze mil meticais numa única quota de cinquenta mil meticais.

A sócia Jomafo, SGPS, S.A, unifica as duas quotas ora adquiridas, cada uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, numa única quota de cinquenta mil meticais.

Em consequência da divisão, e cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o Artigo Terceiro do Pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Monteiro Gomes;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três virgula três por cento, do capital social, pertencentes à sócia C&S Holding, Limitada;
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, corres-

pondente a trinta e três virgula três por cento, do capital social, pertencentes à sócia Jomafo, SGPS, S.A.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, numero novecentos e sessenta e um, em Maputo, com o capital social de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100168332, foi deliberado por unanimidade dos sócios procederem a alteração do artigo sétimo dos estatutos referente a prestações suplementares e suprimentos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital no montante global máximo de dez milhões de dólares equivalentes em meticais.

Dois) Os sócios podem conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

4 You Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro do ano dois mil e catorze, da sociedade 4 Your Trading, Limitada, deliberaram o seguinte:

Mudança da sede social da sociedade da Rua da Malhangalene número duzentos e trinta e quatro, para a Avenida Ho Chi Min, número mil setecentos e cinquenta e seis rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Em consequência, fica alterada a redacção do número Um do Artigo Segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil setecentos e cinquenta e seis rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza 24 – Engenharia e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Moza 24 – Engenharia e Manutenção, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100367238, o sócio José Monteiro Gomes, dividiu a sua quota no valor nominal de cem mil e quinhentos meticais, em duas quotas, uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais.

Que pela mesma assembleia geral, o sócio José Monteiro Gomes cede a sua quota dividida no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais à Jomafo, SGPS, SA, pelo respectivo valor nominal, a qual entra como sócia para a sociedade.

Ainda pela mesma assembleia geral, a sócia C&S Holding, Limitada, dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, em duas quotas, uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, e outra no valor nominal de doze mil meticais, que cede à Jomafo, SGPS, SA.

A sócia Jomafo, SGPS, SA, unifica as duas quotas ora adquiridas, uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, e outra no valor nominal de doze mil meticais, numa única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão, e cessão de quotas, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital

social, pertencente ao sócio José Monteiro Gomes;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencentes à sócia C&S, Holding, Limitada;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencentes à sócia Jomafo, SGPS, S.A.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Solução Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Solução Global, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100050293, foi deliberado (adicionar ao objecto social as actividades de consignação, representações comerciais, de *software* de gestão, redes estruturadas, informática, *it outsourcing*, segurança electrónica, *branding* e *webdesign*).

Em consequência directa da precedente alteração do objecto, altera-se o artigo terceiro no estatuto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a elaboração e gestão de projectos de *Software* de gestão, redes estruturadas, informática, *it outsourcing*, segurança electrónica, *branding* e *webdesign*.

- 1.....
- 2.....

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

TMM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, técnica superior dos registos e notariado N 1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à supressão do artigo trigésimo

nono dos estatutos da sociedade, disposição transitória sobre a nomeação dos órgãos sociais até à primeira reunião da assembleia geral, à supressão da figura de vice-presidente da mesa da assembleia geral, passando este órgão social a ser constituído apenas por um Presidente e um Secretário, à transferência da sede social da Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, na cidade de Maputo, para a Rua da França, número cento e oitenta e seis, no bairro da Coop, na mesma cidade, e, em consequência da alteração da composição da mesa da assembleia geral e da sede social, à alteração dos artigos segundo e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França, número cento e oitenta e seis, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente e/ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade ou por outras pessoas indicadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Movie Light MZ, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima,

que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Movie Light MZ, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização e produção de conteúdos audiovisuais e multimédia, comercialização de programas, comercialização de equipamentos audiovisuais, produção de espectáculos públicos e privados e prestação de serviços complementares, designadamente, quaisquer serviços de consultoria na área audiovisual.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imoporto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Imoporto Moçambique, Limitada, deliberou a seguinte sessão de quotas no valor de cem mil meticais que os sócios possuía e que cederão a Domingos José dos Santos Paiva, Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira Paiva, alterando assim o artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Domingos José dos Santos Paiva;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Maria Rosa de Oliveira Marques Ferreira Paiva.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOZ – Moçambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378272, uma sociedade denominada IMOZ – Moçambique Imobiliária, Limitada.

Primeiro. Joaquim José Camejo, casado com Maria dos Santos Pousinho Camejo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, n.º 10PT00040424 A,

emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, titular do NUIT 100047675, residente na Rua Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, bairro da Machava, cidade da Matola.

Segundo. Luís Miguel Espada Guerreiro, casado com Fernanda Maria da Silva Macedo Guerreiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, n.º 11PT00022839 I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, titular do NUIT 108260122, residente na Rua Eucaliptos, número quatrocentos e quarenta e quatro, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Terceiro. Luís Manuel Dos Santos Camejo, casado com Lara Cristina Coelho Rodrigues, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE, n.º 10PT00007032M, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Novembro de dois mil e doze, titular do NUIT 108497424, residente na Rua Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, bairro da Machava, cidade da Matola.

É celebrado, aos cinco de Março do ano de dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação IMOZ – Moçambique Imobiliária, Limitada., adiante designada abreviadamente por “IMOZ” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades

conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Três) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Joaquim José Camejo, com uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Luís Miguel Espada Guerreiro, com uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Luís Manuel dos Santos Camejo, com uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em

assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por dois sócios-administradores, nomeadamente o sócio Luís Miguel Espada Guerreiro e o sócio Luís Manuel dos Santos Camejo, ficando estes, desde já, nomeados como sócios-administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois sócios-administradores ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um dos sócios ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação.

Feito em Maputo aos cinco de Março de dois mil e treze.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Luna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador e em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe foi operada uma alteração parcial, em que o sócio único José Emídio Rodrigues, reduziu o capital social para vinte mil meticais e, dividiu a sua quota que actualmente ostenta em duas partes iguais, cedendo uma parte no valor de vinte mil meticais a Piedade Alves Vaz Rodrigues e reservou para si igual valor, consequentemente a sociedade unipessoal passou para uma colectiva, os artigos quarto, quinto e sexto que regem a sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues e Piedade Alves Vaz Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Caberá a ambos sócios sempre que se mostre necessário o exercício dos seguintes actos:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação de remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo escolherão de entre si aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Em tudo o não alterado, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Jet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215993, uma sociedade denominada Office Jet, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Francisco Tsucana, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na rua das Mahotas número cento e setenta e dois, primeiro andar, central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320343Q, emitido em Maputo aos dezanove de Julho de dois mil e dez;

António Alson Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Malhazine número trinta, quarteirão quinze, rua dezassete, portador de Passaporte n.º AE074261 emitido em Maputo aos trinta de Março de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) Office Jet, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na rua Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco, primeiro andar Alto Mae.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais.

Quitativamente, dezoito mil meticais, pertencente ao sócio António Francisco Tsucana, correspondente a sessenta por cento do capital, doze mil meticais pertencentes ao sócio António Alson Simango correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral:

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar as assembleias gerais pela pessoa física ou poderá ainda fazer se representar por outro sócio mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente do conselho de gerência, recebida até vinte e quatro horas do último dia útil antes da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a um conselho de gerência composto por dois gerentes designados pela assembleia geral.

Dois) Podem ser designados gerentes da sociedade pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas a sociedade, devendo, no caso de o gerente ser uma pessoa colectiva, fazer se representar pela pessoa singular que se designar para o efeito.

Três) Os gerentes podem constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO NOMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois gerentes ou pela de um procurador.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por um qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e auditoria)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidades independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a rectificação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, em quanto não estiverem realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o desposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a applicao que for determinada pela assembleia geral, a qual de vera dar prioridade a sua afectação a prossecução do objectivo social de promoção do desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Será liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Por unanimidade, foi deliberado ractificar ao gerente António Francisco Tsucana, os poderes necessários de representação, e todos os actos necessários a boa execução da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 38,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.